



**CONSULTA PRÉVIA N.º PLN.20.PC25/RG
PARA A**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ALUGUER
OPERACIONAL DE DUAS VIATURAS AUTOMÓVEIS
PARA A SOCIEDADE POLIS LITORAL NORTE**

**CADERNO DE
ENCARGOS**

VIANA DO CASTELO, NOVEMBRO DE 2020

ÍNDICE

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Artigo 1.º OBJETO	3
Artigo 2.º PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	3
Artigo 3.º PREÇO BASE	3
Artigo 4.º SANÇÕES CONTRATUAIS	3
Artigo 5.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO.....	3
Artigo 6.º SIGILO.....	4
Artigo 7.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
Artigo 8.º IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
Artigo 9.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	5
Artigo 10.º REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
Artigo 11.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	5
Artigo 12.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	6
Artigo 13.º FORO COMPETENTE	6
Artigo 14.º PREVALÊNCIA.....	6
PARTE II	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Artigo 15.º ÂMBITO DOS SERVIÇOS.....	7

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º | OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na prestação de serviços para o aluguer operacional de duas viaturas automóveis para a Sociedade Polis Litoral Norte que se insere no âmbito da Intervenção da Sociedade Polis Litoral Norte.

A descrição detalhada das características da prestação de serviços é feita na parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente prestação de serviços terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após apresentação dos documentos de habilitação exigidos, devendo iniciar-se em 1 de janeiro de 2021 e terminar a 31 de dezembro de 2021. Caso a vigência da Sociedade em liquidação não abranja todo o período contratual, por extinção/encerramento da liquidação, tal situação determinará a imediata cessação do presente contrato ou a caducidade do convite (dependendo do momento da extinção), não assistindo aos cocontratantes ou convidados o direito a qualquer indemnização/compensação.

Artigo 3.º | PREÇO BASE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de 10.906,32 €. (dez mil, novecentos e seis euros e trinta e dois cêntimos).

Artigo 4.º | SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de atrasos no cumprimento dos prazos mencionados no Artigo 2.º | será aplicada a multa diária de 2 ‰ (dois por mil) do preço global.

Artigo 5.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O Adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas mensalmente de todos os elementos descritivos e justificativos do mês a que reportam que permitam a sua conferência, não podendo assim a mesma ser remetida antes do último dia útil de cada mês, nos seguintes termos:
 - a. Prestações mensais relativas ao aluguer operacional de duas viaturas automóveis;
2. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.

3. O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura.
4. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. Cada fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato e Número de Cabimento;
 - Rubrica Orçamental;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Polis Litoral Norte – Sociedade para a Requalificação do Litoral Norte SA, S.A. - em Liquidação
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Artigo 6.º | SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;

- c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 7.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.

Artigo 8.º | IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 9.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 11.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Artigo 12.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a esta causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 13.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que enviarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

Artigo 14.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 15.º | ÂMBITO DOS SERVIÇOS

Com o presente procedimento pretende-se a disponibilização de duas viaturas automóveis a gasóleo, usadas, de cinco lugares, com ar condicionado, na modalidade *aluguer*, pelo período de 365 dias, e quilometragem contratada de 4.020 Km mensais, por viatura, para a Sociedade Polis Litoral Norte - Sociedade para a Requalificação e Valorização Litoral Norte, S.A., em liquidação.

A proposta a apresentar deverá obedecer às características abaixo indicadas.

15.1. | Viaturas

A proposta de *aluguer* deve apresentar valores para duas (2) viaturas automóveis, com as seguintes características:

- 1 viatura tipo Renault Megane STW, 5 portas, ou equivalente;
- 1 viatura tipo Renault Clio DCI, 5 portas, ou equivalente.

O valor do aluguer terá incluído todos os serviços referidos no ponto 15.2.

15.2. | Serviços e equipamento incluídos no *Aluguer*

Na proposta a apresentar, no valor do *Aluguer* mensal deve ser incluído o valor para os serviços de manutenção preventiva e corretiva as abaixo indicadas:

15.2.1 | PNEUS

Substituição de pneus por desgaste normal.

15.2.2 | CHAVES

Deverão ser disponibilizadas 2 chaves por veículo.

15.2.3 | ALUGUER

O valor total do *Aluguer* deve incluir verba para:

- Imposto Único de Circulação;
- Revisões periódicas previstas pela marca;
- Viatura de substituição;

- Gestão de Multas;
- Gestão de sinistros;

15.2.4 | SEGUROS

O valor total do *aluguer* deve incluir verba para seguro com as coberturas abaixo indicadas, por viatura:

- Responsabilidade Civil até 100.000.000,00 €;
- Danos próprios;
- Choque, Colisão e Capotamento;
- Incêndio, Raio e Explosão;
- Furto e Roubo;
- Fenómenos da Natureza e atos maliciosos;
- Quebra isolada de vidros;
- Assistência em viagem km 0;
- Ocupantes.

15.3. | Requisito de localização

A entrega e /ou levantamento dos veículos tem que ocorrer nas instalações da Polis Litoral Norte, sita em Viana do Castelo.

15.4. | Requisito de gestão de multas

As viaturas previstas serão utilizadas pela equipa da Polis Litoral Norte, até um limite de 10 utilizadores possíveis, cuja lista identificativa será apresentada com a assinatura do contrato.

Neste contexto, e sempre que exista alguma multa a processar, o Adjudicatário, para informar convenientemente a Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, fica obrigado a solicitar previamente à Polis Litoral Norte a identificação do condutor responsável pela infração em causa.